

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0044/2014, foi disponibilizado na página 1955 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/03/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rodrigo Leite de Barros Zanin (OAB 164498/SP)
Maicon de Abreu Heise (OAB 200671/SP)
Carlos Narcy da Silva Mello (OAB 70859/SP)
Roberta Herrera (OAB 258829/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por TRANSCOUT TRANSPORTES DE CARGAS - EIRELI. A requerente apresentou documentos (fls.24/94). A representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido e pela apresentação do plano de recuperação no prazo de 60 dias (fls.99). DECIDO. Verifica-se pela análise dos autos que as exigências legais foram atendidas. Isto posto, DECLARO em termos o pedido e determino o processamento da recuperação judicial com fundamento no art. 52 da Lei nº 11.101/05. 1- Nomeio como administrador judicial o dr. Rodrigo Leite de Barros Zanin, com escritório na Av. Nove de Julho, nº 3893, Jardins, São Paulo- CEP 01407-100, endereço eletrônico rodrigo.zanin@lbzadvocacia.com.br, fone (11) 33043-4888. Intime-se-o para, em quarenta e oito horas, assinar o termo de compromisso (art. 33) e efetuar as providências previstas no art. 22 da referida lei; 2- Determino a suspensão de ações ou execuções contra a devedora nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05, observado o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta dias), conforme art. 6º, §4º, do mesmo diploma legal. A comunicação aos juízos competentes caberá à devedora (art. 52, §3º); 3- Deverá a devedora apresentar contas demonstrativas mensais, conforme art. 52, IV; 4- Façam-se as comunicações do art. 52, V; 5- Expeça-se edital (art. 52, §1º), consignando o prazo de quinze dias para que os credores que não constaram na relação apresentada pela devedora apresentarem ao administrador judicial suas habilidades ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, §1º); 6- Deverá a devedora no prazo de sessenta dias apresentar o plano de recuperação, sob pena de convolação em falência (art. 53); Dê-se ciência ao Ministério Público. Int.(providencie o encaminhamento da minuta do edital (item 5) para o endereço eletrônico diadema2cv@tjsp.jus.br)"

Diadema, 7 de março de 2014.

Marluce De Oliveira Hirata
Escrevente Técnico Judiciário